DECRETO Nº 407, DE 15 DE MAIO DE 2014.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Em: 15 / 05 / 2014

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL 314, DE 10 DE ABRIL DE 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Parauapebas, neste Estado,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 314, de 10 de abril de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2° .....

Parágrafo único. Não se aplicam as exigências deste Decreto aos convênios cuja execução não envolva transferência entre os partícipes, bem como aos celebrados anteriormente à data de sua publicação".

.....

"Art. 4º .....

XIII - declaração do Presidente de que nenhum membro da diretoria possui qualquer vínculo com a Administração pública, cuja falsidade ou omissão caracterizará o crime de falsidade ideológica disposto no código penal;

XIV - indicação pela Secretaria interessada de um fiscal, que seja servidor do Município, nomeado por meio de portaria para o acompanhamento da execução do objeto;

XV – declaração de existência de conta bancária específica para movimentação dos recursos oriundos do convênio;

XVI – comprovação de titularidade dominial da área de intervenção, em caso de obras e serviços de engenharia, inclusive com licença emitida pelo órgão ambiental competente, caso necessário for.

§ 1º A comprovação do requisito referido no inciso XII do caput deste artigo poderá ser mediante certificação pelo Setor de Convênios, integrante da Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ);

§ 2º Não será aprovado o Plano de Trabalho que contenha:

I – .....

§ 3º Os convênios celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos, poderão acolher despesas administrativas até o limite de 10% (dez por cento) do valor do objeto, desde que vinculadas diretamente à execução do objeto e expressamente autorizadas e demonstradas no Plano de Trabalho e no respectivo instrumento do convênio ou de outro instrumento congênere;

§ 4º Excepcionalmente, a exigência constante do § 3.º não alcançará as entidades que desempenham suas atividades com portadores de necessidades especiais e dependentes químicos.

....."(NR)

"Art. 22 .....

Parágrafo Único. Quando a prestação de contas não encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o concedente estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou devolução dos recursos devidamente corrigido".

"Art. 23 .....

Parágrafo Único. Os bens remanescentes, no caso equipamentos e materiais permanentes, necessários à consecução do objeto, adquiridos com os recursos do convênio poderão ser doados, após a aprovação da prestação de constas, desde que observadas às seguintes condições:

I – que solicitado formalmente pela convenente e devidamente justificado;
II – que a utilização dos bens assegure a continuidade do objeto proposto no convênio;
III – que o instrumento do convênio contenha cláusula específica quanto à destinação dos bens na data de sua conclusão ou extinção".

.....

"Art. 27º A não prestação de contas no prazo consignado no artigo 22 deste Decreto, ou ainda, a não aprovação das contas, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, com posterior inscrição do débito em dívida ativa, vedação para firmação de novos convênios e demais sanções à entidade e respectivos gestores envolvidos na celebração do convênio".

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Parauapebas, 15 de maio de 2014.

VALMIR QUEIROZ MARIANO
PREFEITO MUNICIPAL